CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Subsede: Av. Hermes Fontes, Nº 848, Suissa. Aracaju/SE.
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.gov.br **CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03**

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PLANO PLURIANUAL

2026 / 2029

RESOLUÇÃO N° 134/2025
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do CONIVALES, para o período de 2026 a 2029.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, faço saber que a Assembleia Geral aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução institui o Plano Plurianual do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1° do art. 165 da Constituição Federal de 1988; do inciso I do art.150 da Constituição do Estado de Sergipe; da alínea ***a*** do inciso VI do § 6º do art. 6º do Estatuto do CONIVALES; em cumprimento as determinações da Lei 4.320/64 e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange o Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações - (Administração Indireta).

Art. 2º. Os programas e ações do CONIVALES para o período, incluindo os objetivos e metas para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes, para as despesas relativas aos programas de duração continuada, serão codificadas na Lei Orçamentária e nos Projetos que os modifiquem.

Art. 3º. Os valores **constantes nos anexos a esta Resolução** possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo as resoluções de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, atualizar os valores previstos nesta resolução, de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

Art. 4º. As Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, de cada período, terão como referência as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executados nos termos do Plano Plurianual instituído por esta Resolução.

Art. 5°. As Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Orçamento Anual, com indicação dos gastos de recursos e de acordo com os indicadores constantes desta Resolução.

Art. 6º. O CONIVALES poderá alterar as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas com a conjuntura do momento.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Amparo de São Francisco/SE, 18 de dezembro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498
Assinado de forma digital por ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498
Dados: 2025.12.18 14:13:11 -03'00'

ROBSON MARTINS DE LIMA

Presidente do CONIVALES